03/08/2023, 11:34 Ediário



Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

## **EDITAL DE LEILÃO**

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Terça, 01 de Agosto de 2023

Número da edição: 6888

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 0013145-22.2015.808.0545 Exequente: CONDOMINIO EDIFICIO DEBRET

Adv.: VICTOR CUNHA BOASQUEVISQUE - OAB/ES 23392

Executado: RACHEL DOS SANTOS VILELA

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (íza) de Direito do 4º JUIZADO ESPECIALCÍVEL DE VILA VELHA, DRª INÊS VELLO CORRÊA, FAZ SABER que o leiloeironomeado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, matriculado na JUCEES sob nº 039/1993,promoverá a ALIENAÇÃO para venda do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), mediante as regras seguintes:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): APARTAMENTO Nº 103, DO EDIFÍCIO DEBRET,SITUADO NA AVENIDA HUGO MUSSO, Nº 1334, BAIRRO PRAIA DA COSTA,VILA VELHA - ES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DEVILA VELHA, SOB MATRÍCULA 76.980.LOCALIZAÇÃO DO BEM: AVENIDA HUGO MUSSO, № 1334, BAIRRO PRAIADA COSTA, VILA VELHA -ES.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 187.000,00 (CENTO E OITENTA E SETE MILREAIS).

FIEL DEPOSITÁRIO(A): xxxxxxxxxxx

ÔNUS: R\$ 38.757,91 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETEREAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), ATUALIZADO EM 08/11/2019 (EVENTO88).

MODALIDADE DA ALIENAÇÃO e LOCAL DE REALIZAÇÃO: A alienação ocorrerá na modalidade de Leilão Eletrônico (art. 879, II, CPC) no ambiente do sitewww.suedpeterleiloes.com.br. (art. 886, IV CPC)PERIODO DE REALIZAÇÃO: (art. 886, IV CPC) O leilão eletrônico terá suaabertura no dia 02/10/2023 a partir das 13:00 horas e permanecerá aberto para captação de lances até o dia 17/10/2023 quando a partir das 13:00 horas dar-se-á início ao encerramento.

Os lances poderão ser oferecidos desde o momento da abertura. Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicialexclusivamente eletrônica, o horário de encerramento do pregão será prorrogado em 03 minutos para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (art.21, Res. 236 CNJ).

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Podem participar do leilão e oferecer lancesas pessoas físicas que tenham 18 anos completos e pessoas jurídicas desde que estejam nalivre administração de seus bens, excetuando-se: tutores, curadores, testamenteiros,administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à suaresponsabilidade; mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienaçãoestejam encarregados; juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aosbens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a suaautoridade; servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoajurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; advogados de qualquer das partes. (art. 890 CPC). Para ofertar lances os interessadosdeverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico www.suedpeterleiloes.com.br eanexar no próprio site os documentos exigidos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no site. O cadastro deverá ser realizado com nomínimo 03 dias úteis de antecedência do leilão que o interessado pretende participar, paraque haja tempo hábil à análise e liberação. O cadastro dos licitantes estará sujeito àconferência de identidade em banco de dados oficial, entre outras verificações, a critériodo leiloeiro. (Art. 14, 1º, Res. 236 CNJ).

VALORES DO LANCES: Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliaçãodesde que não seja considerado preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimoestipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo,considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação. (Art. 891,caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

FORMAS DE PAGAMENTO DO LANCE: À VISTA: O lance deverá ser ofertadodiretamente no site www.suedpeterleiloes.com.br, tem caráter irrevogável e irretratável,não podendo ser cancelado sob nenhuma hipótese. Deverá ser pago à vista, peloarrematante vencedor em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão (Art. 24Res. 236 CNJ; 892 CPC; 888, 4º CLT), através de guia judicial vinculada ao processo, aqual será emitida pelo leiloeiro e enviada ao e-mail constante do cadastro do arrematanteno site. Após quitada a guia, deverá o arrematante enviá-la ao leiloeiro de imediato paraque seja por ele juntada ao processo. Não sendo efetuados os depósitos do lance, serãocomunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciaçãodo juiz (Art. 26, Res. 236 CNJ) e sejam adotadas as medidas contra o arrematantedevedor da obrigação. Caso o arrematante não honre ao pagamento do lance estará sujeitoà execução do valor devido, multa e impedimento de participar de leilões. (art. 895, §§ 4ºe 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898 CPC; Art. 39, Dec. 21981).

PARCELAMENTO: Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitidoparcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015. Caso a opção do licitante sejaapenas pelo parcelamento, NÃO deve efetuar lance no site do leilão, pois lances inseridosno site devem ser pagos exclusivamente à vista. O interessado em ofertar proposta depagamento parcelado deverá estar devidamente cadastrado no site do leiloeiro e ter seucadastro aprovado. Após cadastrado e aprovado no site deverá enviar a proposta depagamento parcelado ESCRITA (modelo disponível site www.suedpeterleiloes.com.br) eassinada ao leiloeiro, através do e-mail leiloeiro@suedpeterleiloes.com.br antes doencerramento do leilão, por preço não inferior ao mínimo exigido neste edital. A propostade parcelamento conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25%do valor do lance à vista (ENTRADA); restante parcelado em até 30 meses, garantido porcaução idônea, quando se tratar de bens móveis, por hipoteca do próprio bem quando setratar de imóveis e indexador de correção monetária. O documento probatório da caução deverá ser enviado ao leiloeiro juntamente com a proposta. Caução idônea para bensmóveis: Imóvel ou veículo em nome do proponente, quitado, de valor superior ao que sepretende adquirir; seguro garantia, fiança bancária. Caução para imóveis: Hipoteca sobreo próprio bem cujo cumprimento pelo Cartório de Registro de Imóveis se dará por ordemdo juiz do processo, com as custas por conta do arrematante. Ficam limitados os valoresmínimos das parcelas em R\$ 500,00 para o caso de bens móveis e R\$ 1,000.00 para ocaso de imóveis, sem prejuízo do prazo de máximo de 30 meses estabelecido na lei. Nocaso de atraso no pagamento de gualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre asoma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza oexequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, aexecução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos daexecução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamentoparcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempreprevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma propostade pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. Em iguais condições, o juiz decidirá pelaformulada em primeiro lugar. Caso o valor da proposta de pagamento parcelado sejasuperior ao maior lance à vista, o Leiloeiro encaminhará a proposta parcelada e o lance àvista ao juízo que decidirá pelo que considerar melhor para o processo. O leiloeiro nãoestá obrigado a expor as propostas de parcelamento recebidas, devendo encaminhá-las aojuiz do processo quando da prestação de contas do leilão.

03/08/2023, 11:34 Ediár

PAGAMENTO DO LEILOEIRO: O arrematante pagará à vista, em até 24 horas apartir da data do encerramento do leilão por meio de depósito bancário, a comissão de 5%sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro. (art. 7º Res. 236 CNJ; 884 Ú CPC; art. 24, ÚDec. 21.981/32. Os dados para depósito serão informados via e-mail constante docadastro do arrematante no site. Anulada a arrematação por motivos alheios à vontade doarrematante, o valor investido pelo arrematante a título de comissão lhes serãodevolvidos. Ficam cientes as partes que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem arealização da alienação em andamento, cujo edital de leilão já tenha sido publicado, acomissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, seesta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com asdespesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônusserá do exequente. (aplicação análoga art. 827, § 1º CPC). Em caso de acordo ou remiçãoda execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagospelo remitente na integralidade dos 5%, pois realizada a venda (art. 7º § 3º Res. 236CNJ).

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteissubsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V doCPC/2015.VISTORIA E REMOÇÃO DO(S) BEM(NS): Quando se tratar de bens móveis, fica oleiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectivaremoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, o valor que será cobrado peloleiloeiro pelas diárias de armazenamento do bem em seu pátio particular, bem como asdespesas havidas com a remoção deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo. Asdespesas havidas com transporte e remoção deverão estar acompanhadas dos devidoscomprovantes para efeito de ressarcimento. O pagamento dos valores devidos peloarmazenamento e remoção ficarão a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT;art 7º § 7º Res. 236 CNJ), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em queessa despesa será quitada com parte do valor arrecadado (Art. 7º § 4º Res. 236 CNJ). O(a)executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar efotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já,advertido(a) de que os obstáculos criados neste sentido serão considerados atosatentatórios à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, semprejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. (Art. 330 Código Penal; art.77, IV e §§ 1º e 2º do CPC). Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetuevistorias, fotografias, remoção do(s) bem(ns) e assunção do encargo de fieldepositário (Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ), frisando que havendo necessidade ouse forem opostos obstáculos ao cumprimento da ordem judicial, fica desde já oleiloeiro nomeado SUED PETER BASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio daforça policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as20 horas. (Art. 212 § 1º CPC)Autorizo ainda,

DÍVIDAS, ÔNUS, RESTRIÇÕES, POSSE, GARANTIAS SOBRE O(S) BEM(NS): Cabe ao licitante interessado em arrematar, verificar possíveis débitos do(s) bem(ns) emconsultas aos órgãos competentes como prefeituras municipais, condomínio, entre outras.O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer garantias e responsabilidades quanto aconsertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à transmissão de propriedade. Emcaso de bens móveis, ficará também a cargo do arrematante todas as despesas pararetirada, embalagem, transporte e outras decorrentes. Caso o(s) bem(ns) imóvel(is) seencontre(m) ocupado(s) será expedido Mandado de Imissão na Posse em favor doarrematante (art. 901, § 1º; 903 § 3º CPC), o qual será cumprido pelo Oficial de Justiçadesignado pelo Juiz, acompanhado pelo arrematante. Não havendo a posse e desocupaçãodo imóvel na primeira diligência, o Oficial de Justiça agendará em comum acordo com oarrematante, nova data para retorno ao local afim de dar cumprimento à ordem nasegunda diligência, empreendendo os esforços necessários para que a posse ocorra deforma mansa e pacífica. O arrematante não é responsável pelas dívidas e ônus queincidirem sobre o(os) bem(ns), anteriores à arrematação, inclusive as de natureza propterrem haja vista que a arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deverecair qualquer dívida anterior. (Art. 130, Ú CTN; 908, § 1º CPC; 1499 CC; 328, § 9º e10º CTB; 141-II, Lei 11.101/05). Em caso de arrematação em processo físico, assinado oauto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015). Em se tratando de processo eletrônico adecisão homologatória da arrematação substituirá a assinatura do Auto Positivo em papel(via física), pelo Juiz. Neste caso, a decisão homologatória deverá estar anexada ao AutoPositivo de Arrematação

PENALIDADES: Ficam cientes os interessados na participação do leilão e partesprocessuais que qualquer tentativa de prejuízo ou impedimento ao leilão utilizando-se demeios fraudulentos será punida nos rigores da lei. (Arts. 179, 335,358 do Código PenalBrasileiro).PRAZO PARA EMBARGOS À ARREMATAÇÃO (ART. 903 CPC): Qualquer queseja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, aarrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a serjulgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma que vise ainvalidação da arrematação, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízossofridos. O juiz decidirá acerca das situações se for provocado em até 10 (dez) dias apóso aperfeiçoamento da arrematação. Passado o prazo de 10 dias sem que tenha havidoalegação de qualquer das situações previstas, será expedida a carta de arrematação e,conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. A arremataçãopoderá ser: invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; consideradaineficaz, caso não sejam intimadas as pessoas descritas no rol do artigo 889 do CPC; resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. O prazo paraapresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começaráa contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz,independentemente de intimação.LEILÃO NEGATIVO - PROSSEGUIMENTO DA ALIENAÇÃO -MODALIDADE - ALIENAÇÃO PARTICULAR/VENDA DIRETA (Art. 879, ICPC) Caso o leilão apure resultado negativo, com base nos princípios da celeridade eeconomia processuais, fica desde já o leiloeiro nomeado deste Juízo, autorizado apromover continuidade da ALIENAÇÃO pretendida no processo, pela modalidade deALIENAÇÃO PARTICULAR/VENDA DIRETA. A venda direta dos bens ocorrerá peloprazo de até 60 dias a contar da data do encerramento do leilão. A primeira propostarecebida será apresentada nos Autos exclusivamente pelo leiloeiro e ficará condicionada àanálise e homologação deste Juízo. O leiloeiro poderá utilizar-se do sitewww.suedpeterleiloes.com.br para publicidade e captação de ofertas. O produto da vendadireta deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% que será pagadiretamente ao leiloeiro.DISPOSIÇÕES GERAIS: A autoridade e responsabilidade do leiloeiro nomeado estárestrita à realização dos atos concernentes ao leilão, remoção e quarda dos bens, cujasregras são as estabelecidas neste edital. Após o leilão todos os atos e requerimentosdevem ser dirigidos ao processo para serem dirimidos pelo juiz. O(s) bem(ns) deste editalpoderá(ão) ser retirado(s) do leilão a qualquer tempo, em todo em ou parte, independentede prévia comunicação.INTIMAÇÕES: Deste edital e seu inteiro teor, providencie a secretaria do Juízo asintimações às partes e terceiros interessados descritos no rol do art. 889 do CPC.Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITALSERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

**©Tribunal de Justiça ES.** Todos os direitos resevados.